



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e dois minutos, teve início a Décima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor Dan Carai da Costa e Paes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 10020-85.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): CLAUDINEI PESSOA NOGUEIRA, Advogado: Luís Gustavo Guimarães Botteon, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 196700-43.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLAUDIOMIRO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fabrício Campos Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. APRESENTAÇÃO PARCIAL. DECISÃO REGIONAL QUE DETERMINA APURAÇÃO POR MÉDIA FÍSICA", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a jornada declinada na inicial, quanto ao período em que não apresentados os cartões de ponto. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 263500-77.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Ana Cecília Cardoso Marques, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VALDIR DE SOUZA COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "salário complessivo - norma coletiva - horas extras - divisor - dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das horas extras apuradas com aquelas já pagas e pré-determinadas mensalmente por força do acordo coletivo firmado entre as partes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 217-03.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): ADAUTO LUIZ ROQUE, Advogado: Nivaldo de Souza Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO PELA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1/TST" por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, sobre as parcelas indicadas no acórdão regional. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 573-20.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DA BAHIA - SINDADOS/BA, Advogado: Gustavo Vasconcelos Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Camila Brandi Schlaepfer Sales, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas devidos aos substituídos e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto aos honorários advocatícios, contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao sindicato os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 673-62.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrente(s): HALYSSON RODRIGO PINTO, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 810/811 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração opostos. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista da ré e, ainda, do recurso de revista do autor. **Processo: RR - 910-89.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDRÉ LUIS PITTA RIBEIRO, Advogado: Vinícius José Farias do Nascimento, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento das custas processuais, afastar a deserção do seu recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, ultrapassado esse óbice, prossiga no exame do apelo como entender de direito. **Processo: RR - 960-04.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO CÉSAR CARRASCO GRANDISOLLI, Advogado: Paulo César Lauxen, Recorrido(s): GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CUSTAS PROCESSUAIS", por violação do artigo 790, §3º, da CLT e por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de honorários advocatícios no montante de 15% do valor da condenação; e, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais ao montante de R\$ 98.280,00. Juros de mora e correção monetária, na forma das Súmulas 200 e 381 do TST e nos termos da Lei. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 300.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$6.000,00. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1167-91.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BGK DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilegitimidade ativa ad causam do sindicato-autor - SINTHORESP - para ajuizar a presente ação de cumprimento, e julgar o processo extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC de 2015. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas incidentes sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1476-04.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENATO GARCIA DE PESSOA, Advogado: Juliano Tomanaga, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ - CRO/PR, Advogado: Alexandre Rodrigo Mazzeto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empregado de conselho regional de fiscalização de profissão - motivação da dispensa - necessidade", por má aplicação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa do autor e determinar a sua imediata reintegração ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, no prazo de 30 dias, contados da intimação do reclamado, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00. Defere-se, ainda, o pagamento do salário e demais vantagens referentes ao período de afastamento. Deverá o reclamado efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS devido sobre os salários do período de afastamento na conta vinculada do autor. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Custas em reversão, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1917-55.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADEMIR LOURENÇO E OUTROS, Advogada: Ruth D'Agostini, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 431-10.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES FIXADOS PELO CRUESP. EXTENSÃO AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA CEDIDOS À FAMEMA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, de que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00). Prejudicada a análise dos temas remanescentes dos recursos de revista da FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: RR - 664-55.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Recorrido(s): VIA PASTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário do Recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 980-41.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RUBENS DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Wilson Gimenes Sampaio, Recorrente(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a título de horas extras o período de intervalo intrajornada que excedeu de duas horas, observados os demais parâmetros, adicionais, e reflexos fixados pelo Juízo Regional. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1117-65.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): RICARDO PERIN, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Turnos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 1586-46.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): AUGUSTO CÉSAR PELOSO DE SOUSA, Advogado: Hely de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do autor, por força do disposto no artigo 997, § 2º, III, do CPC. **Processo: RR - 2429-55.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MODELITOS CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo José Domingos Guimarães de Camargo, Recorrido(s): MARILIA ALVES PEREIRA EMILIANO, Advogado: Flávio Soares da Cunha Filho, Recorrido(s): DELLAVIG CONFECÇÃO DE MODA LTDA., Advogado: Viviane Souza Nicacio Candido, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de facção", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 439-20.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOCIEL PEREIRA, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Recorrido(s): MARQUESA S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Hideki Yoneda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por afronta ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 6ª diária, com os devidos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 542-78.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Recorrido(s): NIVEA NAIATA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, mantendo-se o valor da condenação. **Processo: RR - 730-41.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): JOSÉ CELSO DOMENE PAZ, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reajustes Salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pleito dos reclamantes acerca de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajuste que a UNESP repassou aos seus servidores. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1089-18.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): GILNEI DA ROSA RIBAS, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Base de cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais, com exceção da contribuição previdenciária patronal, consoante a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2296-34.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIO DE MESQUITA DI NAPOLI, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AERONAUTAS. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HORAS VARIÁVEIS. INTEGRAÇÃO", por contrariedade à Súmula 132/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Autor o pagamento do adicional de periculosidade também sobre a parcela variável de sua remuneração, com reflexos em 13ºs salários, férias + 1/3, FGTS e indenização de 40%, aviso prévio e DSR's/feriados. **Processo: RR - 2700-83.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ - STEFEPI, Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sindicato - substituto processual - Justiça gratuita", por violação do artigo 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o benefício da Justiça gratuita ao sindicato autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 156-85.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 203-21.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Recorrido(s): CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Biset Priatico Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS DOS ESTADO DA BAHIA - SINDILIMP/BA, Advogado: Carolina Torres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 511, § 2º, da CLT e divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para reconhecer a representatividade do sindicato autor relativamente aos empregados da CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., que prestam serviços à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, bem como acolher os demais pedidos formulados à fl. 85 da inicial (alínea "a", ii à vii), todos eles sujeitos à multa arbitrada em R\$ 1.000,00 (mil reais), que incidirá sobre cada uma das penalidades indicadas e por trabalhador. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela ré, no importe de R\$ 560,00, calculado sobre o valor atribuído à condenação, no importe de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). **Processo: RR - 273-34.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): JORGE ANTONIO MARTINS DE ALCANTARA, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. SITUAÇÃO MAIS VANTAJOSA CONFERIDA AOS EMPREGADOS CONTRATADOS POSTERIORMENTE POR CONCURSO PÚBLICO. ATO NULO. REENQUADRAMENTO DOS ANTIGOS EMPREGADOS. IMPOSSIBILIDADE.", por violação ao artigo 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, julgar improcedente o pedido de reenquadramento formulado pelo Autor. Reduz-se o valor da condenação para R\$70.000,00 (setenta mil reais), do que resultam custas no valor de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). **Processo: RR - 155-98.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ERIVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Lara Maria Barbosa Reynaux, Recorrido(s): MESOPOTÂMIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaró Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, "d" da CLT e do artigo 118, da Lei 8.212/91, e no mérito, dar-lhe provimento, para i) definir que o término do contrato de trabalho deu-se na modalidade da rescisão indireta, determinando-se a devida anotação na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CTPS e pagamento, de todas as verbas rescisórias devidas, quais sejam, saldo de salário, aviso prévio, férias, vencidas e proporcionais, mais 1/3 e 13º proporcional e/ou integral, bem como a multa de 40% sobre o FGTS, a serem todas apuradas em liquidação de sentença, observados os limites impostos na inicial; ii) reconhecer o direito à estabilidade provisória, convertida em indenização substitutiva, relativa ao período compreendido entre a dispensa e a data do término do período estável, nos termos em que preconizado pelo item I da Súmula 396 e pela OJ 399 da SBDI-1 desta Corte. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$15.000,00, (quinze mil reais) do qual resultam custas processuais no importe de R\$300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 1323-62.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ DA SILVA DURÃES, Advogado: Renata Vieira dos Santos, Recorrido(s): DURÁVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Eduardo Novaretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de se prosseguir no julgamento da demanda, como entender de direito. Custas invertidas, a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 1502-69.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO QUEIROZ, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de adicional de periculosidade ao reclamante, a partir de 3/12/2013, data da vigência da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego, calculado no importe de 30% sobre o salário base, nos termos do art. 193, § 1º, da CLT, e da Súmula nº 191, I, do TST, com reflexos em férias mais um terço, décimo terceiro salário e depósitos de FGTS. Indeferir os reflexos do adicional de periculosidade em repouso semanal remunerado e feriados. Juros de 1% ao mês (art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST), e correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo recolhimento fica a cargo da reclamada. **Processo: RR - 10875-53.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RITA ALVES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Anelise Lima Niquini, Recorrido(s): ANGLGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, anular o acórdão regional e determinar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a remessa dos autos à Corte de origem para que proceda ao exame de mérito do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 10077-95.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERLEI BUENO DE CAMARGO, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogada: Vanessa Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Especializada e anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja novamente julgado o recurso ordinário do Reclamante. Valor da causa e custas inalterados. **Processo: RR - 10448-49.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Ludmila Rodrigues Netto Alves, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere, no período entre 10/12/2010 a setembro de 2014. Mantido o valor da condenação por compatível. **Processo: RR - 24290-50.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex José Desidério, Recorrido(s): JOAO LENON ALVES DE ANDRADE, Advogado: Reinaldo Paiva da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 912-72.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNO DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: João Aires Caldeira, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 178000-08.2005.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO AURÉLIO IBARRA LOPES, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "prescrição", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prescrição quinquenal dos créditos postulados pelo autor, a contar a data da propositura da presente ação, bem como a prescrição trintenária da pretensão de recolhimento do FGTS + 40% sobre as parcelas estritamente deferidas na ação nº 01881.811/91-3. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 139-95.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Gaspar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Teixeira, Agravado(s): FRANCIELLE KAROLINNE AMORIM DE SOUZA, Advogada: Soraia Santos Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 320-24.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIGO CHAMILETE NEVES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1119-58.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): LUANA ANACLETO, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Laís de Aguiar Bittencourt, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 12726-22.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ALEXANDRE MANOEL LONGO, Advogado: André Carneiro Sbrissa, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130456-78.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): KLÉBISON KLEISON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000681-92.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): TÂNIA MARIA DA SILVA, Advogado: José Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-10.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Jairo das Virgens do Nascimento Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-48.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADVAL ARMÊNIO CONCEIÇÃO MEDEIROS, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-07.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EDIVALDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Luiz Antonio Gregorio Barreto, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Palanch Mekaru, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24-85.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Advogada: Silvia Castagna Wortmann, Agravado(s): ROSÂNGELA SANCHEZ PETRÓ, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EXPLORER CALL CENTER LTDA., Advogado: Robinson Eliseu Reck Padilha, Agravado(s): META INSTITUTO DE PESQUISA DE OPINIÃO LTDA., Advogada: Dayana Pessota Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 71-69.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ CAMINADA MIRANDA, Advogado: Kleber Stuaní, Agravado(s): TEREZINHA FERREIRA DE CAMARGO, Advogado: Roberto Carlos Alves de Souza, Agravado(s): LUCI YARA PFEIFFER, Advogada: Ana Cláudia Rhoden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77-21.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IRMÃOS FARID LTDA., Advogada: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): LUCIVANE PEREIRA FAGUNDES, Advogado: José Renato Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-57.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): WANDERSON DE ARAÚJO MAIA, Advogado: Max Marques Studier, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Levantou divergência o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que conhece e dá provimento ao agravo de instrumento, por violação ao art. 412 do CC. **Processo: AIRR - 80-64.2010.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANÚBIA DAMIANA VALÉRIO E SILVA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. E OUTRO, Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brechbühler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-61.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): AFONSO COSTA FREIRE, Advogado: Helder Lucio Rego, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 91-17.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Bottaro de Lima Castro, Agravado(s): GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sandra Ferraz da Silva, Agravado(s): GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rogério Antonio Vasconcellos Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121-24.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Agravado(s): FRANCISCO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144-65.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): CHARLES RIBEIRO AMORIM, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-05.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): FRANCIELE DE MELLO GONÇALVES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157-20.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): CELIS MEIRE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Lúcio Mauro Dantas, Agravado(s): LIMPARTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-93.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): TÂNIA MARIA DE SOUZA MILFONT, Advogado: Andréa Leite Gomes, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182-10.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): MARILUCI BRITES DE ARAÚJO MITRUS, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-14.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO LUCAS DE ABREU DA CRUZ, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-18.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): CLAUDINA PEDRO DE ARAÚJO, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-39.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): RUDSON DA COSTA ALMEIDA, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-32.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): VALDICLEIA BARROS BITENCOURT, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-64.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): CARLINHO DE SOUSA AMORIM, Advogado: Maria Darcy Silveira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264-89.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SILVÂNIA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ONG FUTURO DO AMANHÃ, Advogado: Dioni Júnior Luciano dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE APOIO AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO PAULO, Advogado: José Luiz Molari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-80.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): JUCIENE MARTINS RIBEIRO, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275-47.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA. - ETERPEL, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): JÁDER CANTOS DOS SANTOS, Advogado: Eloi Martins dos Santos, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-96.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): GILMAR SILVA DE FREITAS, Advogado: Marcos Bajona Costa, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296-94.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ POMPEU DE LIRA, Advogada: Andréa Albuquerque de Vasconcelos Mello, Agravado(s): PROLAV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-08.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA ONEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Wendy Preussler Dias, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329-86.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): ADRIANO TONIETTI, Advogado: João Batista Moreira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347-38.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anelise R Pletsch, Agravado(s): ADRIANO MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Mariana Weingartner, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353-27.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SINARA ADRIANA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Luciano da Rosa Canabarro, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363-69.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): OSMARINA MATOS DE LIMA SOUSA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372-32.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): EUFRÁSIO FABRÍCIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373-51.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ANGELA LIMETRE MORENO, Advogado: Paulo Marcos Mora, Agravado(s): DP PORTSEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-54.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): 'DAMÍANA MARIA DA COSTA DANTAS, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383-37.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): REGINA DE BRITO MEIRA, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396-76.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANICE MARGOCHI JORGE, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Maria Inês dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-65.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): ADRIANO SILVA VASCONCELOS DE LIMA, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-94.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): AMARILDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Débora Anson Mazaro Coppola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-10.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): ZULEICA MARTINS REIS DA SILVA, Advogada: Nathalia Carolini Mendes dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SOS CRIANÇA BAIRO MATTEO BEI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 533-82.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): SÔNIA LOPES GUIMARÃES, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-54.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TIAGO SILVA DE JESUS, Advogado: Edson Góes Junior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-10.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): LENIR GUIMARÃES DE MEDEIROS, Advogado: Rodrigo Alves Paiva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-06.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Soares Hungria Neto, Agravado(s): LEONARDO PIRES CHITERO, Advogado: José Marcos do Prado, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625-25.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ROCICLER DE ALMEIDA MELO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632-73.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARILDA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683-35.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GILMÁRIO LEAL DE ANDRADE, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684-56.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): FABIO MARCELO GUIMARÃES, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688-19.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): GERUSA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-96.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): WALFREDO ANTUNES DE MOURA, Advogado: Jorge Rodrigues Peres, Agravado(s): SC SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Esdras Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 706-48.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSA DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZACAO E OBRAS SA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706-85.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SABINA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARTINS DOS REIS SENNE, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Lidia Maria Machado Dias Faro, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-84.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBSON MENEZES COSTA, Advogada: Juliana Bergamaschi Botta, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 835-86.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): LUCAS ABELARDO DE ARAÚJO BRANDÃO, Advogada: Ametista Nogueira Turan, Advogado: Thiago Vinicius de Almeida Oliveira, Agravado(s): BB - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Gustavo Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893-31.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEILA BOTELHO NEVARES, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO BATISTA OROZIMBO, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE BONSUCESSO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Rodrigues Abreu, Agravado(s): JOAO BATISTA OROZIMBO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 914-62.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): DANIELE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Tiago Guilarducci Fernandes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-73.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): BETINALVA HERNANDES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934-92.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): JEOVÁ DA SILVA MEIRELES, Advogada: Daiana Liris da Silva Gomes, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Agravado(s): D.G. OLIVEIRA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: André Luís de Paula



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974-81.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Agravado(s): PAULO RICARDO CÉZAR SODRÉ, Advogado: Eduardo Mascolo, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994-68.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): REGINA CÉLIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1008-23.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ELIAS DO CARMO FERREIRA, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014-74.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): ROSIMERI SOUZA FERREIRA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025-50.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-72.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ISABEL EDUARDO DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1047-33.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravado(s): MÜLLER RODRIGUES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126-07.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): IZAURA DE FÁTIMA MARTINS PEREIRA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1127-96.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ELESBÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-81.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): GUACIARA LOURENÇO BORGES, Advogado: Danilo Webber Silveira Alba, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-65.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERVAL RIBEIRO LIMA, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240-09.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): EDGAR GOMES, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240-61.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALINE ROBERTA DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Sérgio Garcia, Agravado(s): JR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1254-86.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): KÁTIA CARVALHO DA ROSA, Advogado: Celso Giovanni Masutti,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262-72.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GLÁUCIA DA APARECIDA LOPES HOFMAN DA COSTA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373-98.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Hélio Jacinto, Agravado(s): AUGUSTO APARECIDO DA COSTA DE FREITAS, Advogado: Ana Rosa Lista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1477-98.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradora: Maria do Carmo Fernandes Frota, Agravado(s): ELENICE MARIA MACIEL E OUTRAS, Advogado: Luciano Carlos Cacau de Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO FRANCISCO FALCÃO DE CARVALHO - FUNDAF, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1501-72.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Douglas Sales Leite, Advogado: Lilia Maria da Silva Ferreira, Advogado: Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE MORAIS, Advogado: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1567-18.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): LUCIANO VIEIRA PINTO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Sandra Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1585-89.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Thaís de Faro Teles Roseira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mariana Mendes Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1617-83.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): EDIR MIRANDA LIMA, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1654-11.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s): EDMARA JULIÃO LOPES, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Thiago Pimenta Moreira, Advogado: João Alexandre de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1688-71.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER DO PIAUÍ, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Agravado(s): ZENAIDE DE ARAÚJO MARQUES, Advogado: Thalles Coutinho Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1699-45.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): FABIANO DE SOUSA, Advogado: Antônio Paulo Calheiros, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Sheila Adriana Sousa Santos, Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES S.A., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1708-57.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUCIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Lenara Moreira Stoco, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1722-55.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): HELLEN KARLA PEREIRA NUNES NERYS, Advogada: Laira Manuela M. N. Dourado, Agravado(s): ACRED ASSESSORIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE CREDITO E SERVIÇOS LTDA, Agravado(s): JJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Larangeira Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1807-74.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): RÚBIA BOAVENTURA DE SOUZA, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1811-29.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): MARINETE VIEIRA BATISTA, Procurador: Hugo Magalhães Gaioso (Defensoria Públ. União), Agravado(s): GVB SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Castro da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1831-63.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Procuradora: Lucilia Maria França Labinas, Agravado(s): ALUISIO CAMPOS DAMASCENO, Advogado: Silvano Silva de Lima, Agravado(s): SALVADOR SERVICE - LOCACAO EM SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): SIFRIO COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1836-74.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravante(s) e Agravado(s): VALMIR FERREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Gracielle Windmuller de Siqueira, Agravado(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Paula Karená Felice de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1859-37.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PRISCILLA VÂNIA DA CUNHA SILVA, Advogado: Euler de Amorim Arruda, Agravado(s): RT ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Eurico Victor Ramon Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1866-75.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL, DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, DE PREVENÇÃO E COMBATE A



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DE JUIZ DE FORA-MG - SINPROTESV, Advogado: Guilherme Alves de Mello Franco, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1869-96.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): MARIA IRENE DOS SANTOS, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1886-03.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCO FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ADILSON FERREIRA DE LIMA, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1945-07.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REINALDO ALVES DOS REIS, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Antônio Andrade, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1975-23.2013.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SANTANA ROCHA, Advogado: Jamile Amorim Dantas, Advogado: Murilo Amorim Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Advogado: Whallas Correia Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO DE ITABUNA LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a suspensão do julgamento do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª turma, até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-RR-190-53.2015.5.03.0090 "Responsabilidade Subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.". **Processo: AIRR - 2020-44.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE CÂNDIDO, Advogado: Mariucha Silva Piedade, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2029-90.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): J. GARRA SERVICOS DE VIGILANCIA & SEGURANCA LTDA., Advogado: Joã Carlos Torres Quirino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2047-70.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2084-19.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDEGAR RODRIGUES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2096-58.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): ELIETE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2364-33.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANNA IRACY ARAÚJO MOURA MARTINS, Advogada: Anna Iracy Araújo Moura Martins, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ - CPSMA, Advogado: Rafael Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2499-71.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÁLVARO LUÍS JOSÉ ROMÃO, Advogada: Alda Ferreira dos S. A. de Jesus, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2585-25.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Daniel Medeiros de Albuquerque, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO DANIEL NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Breno Nunes Santos, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2748-21.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MOACIR BERNARDO DA SILVA, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2754-09.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIEGO FERNANDO DA SILVA, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2933-80.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARLI CARVALHO BRANDÃO, Advogado: Herlon de Abreu de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8800-50.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA, Advogada: Vânia de Gondra Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10109-76.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): EDSON RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): WUSTENJET SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Tarita Stefanutto de Castro, Advogado: Carlos Roberto Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10328-82.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): LÍGIA MARIA HOFFMANN, Advogado: Flávio Branco Pereira, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10412-67.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALIXANDRI, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10424-70.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAIRO SANTOS BARREIRA, Advogado: Ailton Ferreira Pereira, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10427-03.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): JANE APARECIDA DE ALMEIDA, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10732-49.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ENI MARTINS BARBOSA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11379-22.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PREPARADA, E CONSERVAÇÃO, EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS, CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, DE LAVANDERIAS E SIMILARES, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, SAUNAS E DE EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E UBERABA E REGIÃO - SECOSAER, Advogado: Wanderlei Francisco Gouveia, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11512-24.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): VERA MARIA CYRINEU, Advogado: Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11685-31.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): WAGNER PAULINO FERREIRA, Advogado: Roberto Campos dos Reis, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20130-03.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, Procurador: Rafael Vincente Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): CLÁUDIA DA SILVA, Advogado: André Frantz Della Méa, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20130-20.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s): FERNANDA FORTES PASSOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20154-20.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JESSICA DA CUNHA MICHEL, Advogado: Emerson de Souza Netto, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20275-43.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JOÃO ALBERTO DA SILVA FEIJÓ, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20293-50.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): VALDECIR LUIZ VERLINDO E OUTROS, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): PROSERVI SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20294-18.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARLENE DE MATOS SILVEIRA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20551-44.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ELISEU SARATE DE MELO, Advogada: Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20605-22.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): ANDRESSA DA SILVA PEREIRA, Advogado: João Ari Vedoy, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20757-76.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): GISELE DORNELLES PICON, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21110-31.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): CARLOS ROGÉRIO FELIZARDO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21115-32.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): AMANDA DONATI DE SOUZA, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Agravado(s): BR4 CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 42400-37.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): FLAVIANO SANTOS DIAS, Advogada: Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): EXATA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Darci Costa Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43500-58.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira Rocha, Agravado(s): APARECIDA DE CIRINO, Advogado: Daniel Marcelo Daneze, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: João Carlos de Almeida Prado e Piccino, Agravado(s): MAURICIO ANTONIO LOMBARDI, Agravado(s): FORÇA TAREFA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA. , Agravado(s): ELISANGELA DAMIANA DA CONCEIÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65300-24.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, Advogado: José Wilson de Assis, Agravado(s): HÉLIO DE LOURDES DE ARAÚJO, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112700-40.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Max Milyano Bezerra de Moraes, Agravado(s): ALEX SALES MORAIS DA SILVA, Advogado: Débora de Faria Gurgel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO POLITÉCNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AUTOMOTIVO - APAD, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156400-74.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Agravado(s): ENZO ACHA MAZZINI, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Agravado(s): PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI - EPP, Advogado: Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200200-75.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Machiaro Sores, Agravado(s): RODRIGO LOPES FERNANDES, Advogado: Hermínio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210041-76.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO MARIANO DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500610-33.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDEIR ALVES GONÇALVES, Advogado: Euci Santos Oss, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500642-38.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA BATISTA, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000654-23.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDINEY DA SILVA, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001121-23.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO BELARMINO DA SILVA, Advogada: Elizabeth Truglio, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Lívia Nogueira Paula, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001164-57.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): MARINEIDE DE JESUS SANTOS, Advogada: Elizabeth Truglio, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Astrid Beyer Szrajbman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235-34.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): VANESSA CRISTINA PAIVA, Advogado: Marco Antonio Pinto, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382-32.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Osmar Silveira Franco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDENIR CREPALDI, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-29.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): PATRÍCIA HELENA DE SOUZA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 706-49.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLOS S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Álvaro Van Derley Lima Neto, Agravado(s): JEANE AMARAL DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento de CONTAX - MOBITEL S.A. e II - dar provimento ao agravo de instrumento do HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E ITAÚ UNIBANCO S.A., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 783-56.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): SEABRA DUTRA NASCIMENTO FILHO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790-83.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERVAL BENÍCIO, Advogada: Joslaine Fábila de Andrade, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982-24.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIM, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): JORSEN MEDEIROS SANTOS LIMA, Advogado: André Luiz Marques Cunha Júnior, Advogado: Robert de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-87.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES FONSECA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1576-98.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravante(s): SERGIO DE VASCONCELOS, Advogado: Reinaldo de Sousa Borges Junior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1677-53.2013.5.15.0071 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): DIEGO DE PONTES SANTOS, Advogado: Cláudio Henrique Bueno Martini, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1736-64.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Matias Ferreira de Jesus, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1751-25.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO ROBERTO MONTEIRO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2259-85.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO PECÚNIA S.A. E OUTRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RAUMIRO MARQUES BRITO, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2462-80.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELSO MARIANO DOS SANTOS, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ENESA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7300-45.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Gabriela Nudeliman Valdambri, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10407-16.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Advogado: Paulo Caetano Rodrigues Horta Júnior, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Agravado(s): CELMA REGINA SAMPAIO PEREIRA LOBIANCO, Advogada: Raquel de Oliveira Melo, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Advogado: Flávio Branco Pereira, Agravado(s): DBA - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Maria Cristina Libório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10810-36.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VANDERCI SILVA PEREIRA, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11433-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

93.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eliane da Costa, Agravado(s): RENATO PLÍNIO DOS SANTOS, Advogado: Luciano Augusto Fernandes Filho, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12096-21.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Agravado(s): JACOB HELI DA SILVEIRA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20245-53.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KILOUTOU LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: João Vieira Rodrigues, Agravado(s): JONATHAS SIMANSKI DE SOUZA, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37640-52.2007.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EMPRESARIAL ITAIGARA, Advogado: Antonio Adonias Aguiar Bastos, Agravado(s): DENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Josué Belo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64540-03.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REDE RIO DE MEDICINA LTDA. - RRM, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): GILCILEA PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65140-50.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOSÉ MANSUR ABRAHIM, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80940-58.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARIELSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Carina Fontes Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81740-17.2005.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIA PINHEIRO TOURINHO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Valdir Ubeda Lamera, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 87640-66.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DÉCIO ALMIRO LOIOLA FRANCO, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Luciana Corrêa Concepcion, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 87700-07.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Martins Dantas, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Thatiana Aarão de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 108440-18.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): MANOEL MESSIAS QUEIROZ DE JESUS, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111200-65.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO MARCOS DAMASCENO, Advogado: Sílvio das Mercês Ramos, Agravado(s): TRANSLUZ - SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124200-55.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): ELIZABETE BATISTA BASTOS, Advogado: Lucilene Silva Fontes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e dos Reclamados. **Processo: AIRR - 134940-96.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MMS SAÚDE LTDA., Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): UNIDADE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - USE, Advogado: Ticyane Chyarely Fernandes Couto, Agravado(s): ANA LÚCIA MARIA MACHADO ARAÚJO, Advogado: Erick Castelo Branco, Agravado(s): SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA.- SEMEPE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Eduardo Henrique Valença de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152900-51.2005.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE BRITO MARÍLIA E OUTRO, Advogado: Adilson Magosso, Agravado(s): JOÃO CARLOS TORRES SEIXAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): RETIMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA E OUTRAS, Advogado: Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168640-84.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ANIBAL SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211400-56.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, Advogado: Almir Souza da Silva, Agravado(s): OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Demétrius Marcel Domingues Capodeferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000683-07.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): RENATO NUNES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Barros de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002953-91.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ACISIO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Clélia Consuelo Bastidas de Prince, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 201-81.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA. - SESPE, Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO DE SANTANA LEITE, Advogada: Luiz Flávio Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Sociedade de Ensino Superior de Pernambuco LTDA. - SESPE, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 314-80.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Sérgio Borini, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): NILSON PEDRO VERONEZE, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Advogado: Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1139-73.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CÉSAR FERREIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: ARR - 11032-75.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rego Valenca, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO VAGNE PEREIRA LEANDRO, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 71-75.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): RUBENS SOARES FELIZ, Advogada: Rosângela Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA PREMOLD LTDA., Advogado: Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO DA CRUZ DIAS, Advogado: Jeferson Mayer, Agravado(s) e Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda ré, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Prejudicada a análise do apelo interposto pelo primeiro reclamado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 653-64.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE SOUZA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Benizete Ramos de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Eleva-se o valor da condenação para R\$ 35.000,00, para fins processuais. Custas na forma da decisão restabelecida. **Processo: ARR - 765-49.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ETEMP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Alberto Gubolin, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DA CONCEIÇÃO CRUZ, Advogado: Diego Dias Ruivo, Agravado(s) e Recorrido(s): PAEZ DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LIMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Marcos Alberto Gubolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da quarta reclamada (CDHU). E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (ETEMP Engenharia Indústria e Comércio LTDA.), por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 895-18.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s) e Recorrido(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Estado de Minas Gerais. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela autora. **Processo: ARR - 1404-29.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ JUSCELINO BRAZ, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEPOL - ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da quarta reclamada - CEMIG. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do autor, nos termos do artigo 997 do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ARR - 1624-09.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIME ALVES DE SÁ, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jane Pereira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do autor. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. **Processo: ARR - 5500-38.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAQUIM DIAS DE MATOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "tempo à disposição do empregador - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho e vice-versa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo autor para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços e vice-versa, desde que supere



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

o limite de 10 (dez) minutos diários, bem como os respectivos reflexos. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - norma coletiva - validade", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do limite máximo de dez minutos diários para fins de apuração das horas extras, conforme controles de horário juntados aos autos, a ser apurado em liquidação de sentença. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS - recolhimento - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "imposto de renda sobre as férias indenizadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré à restituição do imposto de renda descontado das férias indenizadas pagas ao autor e dos respectivos acréscimos de 1/3. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 20231-52.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Advogado: Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ULISSES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ulisses Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro réu - ICMBIO. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 62500-14.2009.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MARINETE GOMES FRANÇA FAUSTINO, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Teresa Hiroko Kuninari Ota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; e, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 244 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da ré, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: ARR - 69600-34.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Bahia (segundo réu). Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

tema "adicional noturno - prorrogação em horário diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e condenar a primeira ré, e subsidiariamente, o segundo réu, a pagar aos substituídos o adicional noturno em relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e condenar a primeira ré, e subsidiariamente, o segundo réu, ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 127700-20.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): VANIA CRISTINA PENNACHI MEIRELLES, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da VARIG LOGISTICA S.A. À unanimidade, conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A., quanto ao tema "aquisição de ativos de empresa em recuperação judicial - Lei nº 11.101/2005 - sucessão de empregadores - grupo econômico - responsabilidade solidária - inexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade solidária, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 217100-17.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM GABRIEL GREGÓRIO, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da VARIG LOGISTICA S.A. À unanimidade, conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A., apenas quanto ao tema "aquisição de ativos de empresa em recuperação judicial - Lei nº 11.101/2005 - sucessão de empregadores - grupo econômico - responsabilidade solidária - inexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade solidária, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 405-71.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): TALITA NATÁLIA BATISTA, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 561-09.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELOIZA CRISTINA SERAFIM, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): REALIZE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 794-13.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO ALTINO DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1207-62.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEFERSON RODRIGUES, Advogado: Glauco Silveira Goulart, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1353-82.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): WILANEIDE RODRIGUES BESSA, Advogado: Robson Antônio de Pádua, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Advogado: Pedro Henrique Batista de Andrade, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1722-46.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): KARINA ALVES JARDIM, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Maria Celeste Morais Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2038-52.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SÍLVIO LUIZ PEREIRA VALENTIM, Advogada: Elizabeth Longati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2494-66.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Willian Martin Neto, Agravado(s): EDMILSON CARLOS DE LIMA, Advogado: Jorge Malimpenso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2685-51.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JANILDA VIEIRA NUNES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Luciene da Silva Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procuradora: Elenice Pavesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3213-13.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: Cristiane Louise Diniz, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11254-71.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERALDO CAMPANATE DA SILVA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12224-53.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IDNEI EVERTOM SANTANA GUARIENTO, Advogada: Flávia Nascimento de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Ricardo Maciente Costa, Procuradora: Vanessa Palmyra Gurzone Tessaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12437-49.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravado(s): NILTON GALDINO DOS SANTOS, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 20134-70.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): ADRIANA ETELVINA DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20335-41.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luiza Helena de Andrade, Agravado(s): DANIEL AVILA DOS SANTOS, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24800-47.2001.5.01.0441 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO DE PAULA LA-SAIGNE D'ABOIM INGLÊS, Advogado: Leonardo Garcia de Mattos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TIBERTO, Advogada: Adriana da Silva Dutra Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sebastiao Erly Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65640-74.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karina Klaic Cardoso, Agravado(s): CONRADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VIANNA HOFFMANN, Advogada: Sara Nuncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 110200-42.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): JOÃO DE ALMEIDA PRADO JÚNIOR, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 144200-51.2007.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 151840-38.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): NOELI LAVALL DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Augusto Klippel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 160840-07.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 160841-89.2007.5.03.0009, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MULTICEL TELECOM LTDA., Advogado: José da Silva Vieira Filho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alan Peixoto Eloy de Melo, Agravado(s): AFONSO LOPES DE MENDONCA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 160841-89.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 160840-07.2007.5.03.0009, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Agravado(s): MULTICEL TELECOM LTDA., Advogado: José da Silva Vieira Filho, Agravado(s): AFONSO LOPES DE MENDONCA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 163900-80.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): JOSÉ LIBÉRIO GONÇALVES, Advogado: Orlando Monsef Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULO - COTRAM, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210289-21.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): ALBERTO L'ERAISTRE FILHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 444-73.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO FILHO, Advogado: Cássia Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 587-69.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUGE MOTOS LTDA., Advogado: George Ponte, Agravado(s): THAYNA MAIA COLQUHOUN, Advogado: Deusimar Nogueira Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1103-44.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Richel Sousa e Silva, Agravado(s): CLAELTON DE SOUSA MOURA, Advogada: Jaqueline Araújo Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1126-87.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Richel Sousa e Silva, Agravado(s): ROSEMEY RODRIGUES ANTONACI, Advogada: Jaqueline Araújo Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1307-48.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FRANCISCO PAULINO DA COSTA, Advogado: Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 299-16.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RONDINELLE GOMES PEREIRA, Advogada: Elka Aragão de Miranda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Amaurilson Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST). Custas inalteradas. **Processo: RR - 409-03.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO MAURER DE FREITAS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Fabrício Trindade de Sousa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 427-78.2015.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ED WESLEY LUCAS, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "HORA NOTURNA FICTA", por violação ao artigo 73, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Autor o pagamento das horas extraordinárias, em decorrência da não observância da redução ficta da hora noturna para o período laborado entre as 22h e 5h, bem como para aquelas horas diurnas prestadas em prorrogação ao período noturno. Custas inalteradas. **Processo: RR - 514-82.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Recorrido(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE" por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada por dia efetivamente trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e FGTS e multa de 40%, observados os demais parâmetros fixados na sentença; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento, como extra, do intervalo interjornadas subtraído, com o adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, aviso prévio e FGTS e multa de 40%, observados os demais parâmetros fixados na sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 844-11.2010.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CMT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo de Menezes, Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO GOMES DIVINO, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela. Custas inalteradas. **Processo: RR - 883-28.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Recorrido(s): DANIEL MENDES, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 972-04.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIRGINIO SAMPAIO PIMENTA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogada: Anuncia Maruyama, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento nos artigos 282, § 2º, do CPC/2015 e 796, "a", da CLT; e II) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, pronunciar a prescrição parcial, apenas quanto às pretensões anteriores a 30/04/2005, em razão do ajuizamento da presente ação em 30/04/2010, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 973-17.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, Advogado: Larissa de Souza Scharamm, Recorrido(s): HELAINE NASCIMENTO DE CARVALHO, Advogado: José Antônio Gomes dos Santos, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LEAL, Advogado: Lisiane Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1007-09.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LAERTE AMBROSIO DO CARMO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Transitória 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir as progressões horizontais por antiguidade e reflexos conforme parâmetros fixados na sentença, tudo a ser apurado em regular liquidação. Defere-se o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido a condenação, da Súmula 219/TST e OJ 348 da SBDI-1 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação a importância de R\$ 30.000,00 do que resultam custas processuais no valor de R\$ 600,00, pela Reclamada, dispensada do pagamento, nos termos do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69. **Processo: RR - 1152-77.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRANDILI TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Recorrido(s): KELTON LUAN BECKER, Advogada: Lílian da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MULTA. NOVA REDAÇÃO DO ART. 43 DA LEI 8.212/91. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTERIOR À ALTERAÇÃO LEGISLATIVA", por violação do art. 43, §3º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a multa seja calculada depois da apuração do crédito e término do prazo para pagamento, após a devida citação do devedor, consoante o disposto nos artigos 61, § 1º, da Lei 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei 8.212/91, limitada ao percentual de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96). **Processo: RR - 1193-46.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NILSON BERTOLUCI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por má-aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para restabelecer a sentença em que aplicada a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1227-86.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TIAGO UNSONST ANATOLIO, Advogada: Cláudia Martins Fernandes, Recorrente(s): FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 desta Corte e à Súmula 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, em que deferidas as horas extras decorrentes dos turnos ininterruptos de revezamento, no período ali delimitado (do início do contrato de trabalho até 6/7/2008), com o adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS e respectiva indenização, observados os demais parâmetros de cálculo fixados na sentença; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1778-36.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDCARLOS DA SILVA CAMARGO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 10190-60.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLÁUDIA EUFRÁZIO, Advogado: Pablina Pissetta Vendrametto, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Feriados trabalhados. Regime 12x36", por contrariedade à Súmula 444/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos feriados trabalhados, com o adicional de 100% e reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, aviso prévio, férias mais 1/3, FGTS e indenização de 40%. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10370-97.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RICARDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Recorrido(s): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Aparecida de Bastos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO PROTELATÓRIO NÃO DIVISADO. SANCIONAMENTO INDEVIDO", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa por embargos declaratórios protelatórios; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO", por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento de horas extras e reflexos. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$15.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$300,00. **Processo: RR - 10745-64.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Recorrido(s): SILVIO ARRUDA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19100-25.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VANDERLEI MOURA VILLANOVA, Advogado: Marcos Sérgio Forti Bell, Recorrido(s): M.S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Adilson Rinaldo Boaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 219, § 5º do Código de Processo Civil, para determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que, ultrapassado o referido óbice, julgue o feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 24200-03.2008.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DARIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Maiko Luis Odizio, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 51/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar a integração do benefício, por todo o período vindicado, condenando a Reclamada ao pagamento dos reflexos postulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitada a prescrição trintenária no que tange ao FGTS, e quinquenal nas demais parcelas. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 39000-11.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EXPRESSO DE PRATA LTDA., Advogado: Paulo Valle Netto, Recorrido(s): ANTÔNIO RICCI FILHO, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 364/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Quanto aos honorários periciais, em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, fica isento o Reclamante do pagamento da parcela, cuja responsabilidade é da União, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1/TST. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$200,00. **Processo: RR - 42900-85.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Esther Vianna Oliveira Vieira, Recorrente(s): ERICA LAYBER VICTOR, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 47900-72.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADILSON FERREIRA DOS PASSOS, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: João Alberto da Silva Cordeiro, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 92800-35.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LAMINAÇÃO DE COBRE E ALUMÍNIO S.A. - LCA, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): JOELMES GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Larcegio Mattos, Recorrido(s): SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/ TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação por compatível. **Processo: RR - 97400-23.2008.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEXANDRE BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogada: Renata Montes de Vasconcellos, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos. Mantido o valor da condenação por compatível. **Processo: RR - 110100-04.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): ANA PAULA MEINHART BARBOSA, Advogado: Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 112000-67.2007.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AUGUSTO ANCIUTTI FILHO E OUTROS, Advogado: Ciro Ceccatto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 123500-59.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Recorrido(s): CLÉRIO INÁCIO BARTH, Advogado: Paulo Clóvis Motta Allende, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 125900-69.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDNA APARECIDA ALMEIDA, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 126900-77.2008.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EVERALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 128800-50.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROGÁS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Felipe de Lavra Pinto Moraes, Advogada: Priscila Velho Cabral, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DE AGUIAR AMARAL, Advogado: Airton Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 206400-44.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischi, Recorrido(s): LUCINÉIA APARECIDA BINATO, Advogada: Míriam de Sousa Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 187-41.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Lemos Sanna, Recorrente(s): SOLANGE APARECIDA FALDA, Advogado: Marco Henrique Damião Beffa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180, uma vez que foi reconhecido o direito à jornada de 6 horas. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral do intervalo (1 hora diária, acrescida de 50%), com os reflexos cabíveis, nos dias em que for apurada a concessão irregular da aludida pausa, conforme parâmetros já definidos nas instâncias anteriores. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 431-94.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jane Pereira Borges, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA DE PAULA, Advogado: José Maria Cesário, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 480-21.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): NILO CÉSAR ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Juliana Aparecida Ferreira. **Processo: RR - 482-61.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): ANDRÉ FERNANDO BECK, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "fonte de custeio - inclusão de novas parcelas no cálculo do benefício", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 1.668/1.669) e determinar a formação da fonte de custeio, decorrente da integração da parcela CTVA no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo empregado e pelo empregador, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto o segundo responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Fica mantido o valor da condenação arbitrado em sentença, para fins processuais. **Processo: RR - 514-47.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS DOS ANJOS, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): MAGNECON TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Ivanete Calixto do Nascimento, Advogado: César Augusto Silva Moreira Morais, Advogado: Rejani Aparecida de Andrade Silva, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Recorrido(s): ENGENHARIA E TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ENTECOL, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 583-81.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LURDES ELISABETE QUEVEDO MACIEL, Advogada: Mara Denise Vasselai, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 601-82.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KATHLEEN CARDOSO BRANDÃO, Advogado: Fabiana Neves de Sousa, Recorrido(s): PIZZARIA CASTELO LTDA., Advogado: Francisco Braz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 616-22.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDIR SCHMIDT, Advogado: André Bono, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Frederico João Massignan Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por força do disposto no artigo 997, § 2º, III, do CPC. **Processo: RR - 639-40.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sérgio Morês, Recorrido(s): SALETE ROSANGELA BATISTA, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 673-60.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Sarmento Cantisani, Recorrido(s): ANTÔNIO PAULO SCHMIDT JUNIOR, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prêmio produtividade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda à unanimidade, não conhecer do apelo, quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 750-35.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FERNANDO FELETTI DO AMARAL, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 835-21.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Meirielen do Rocio Rigon, Recorrido(s): ROSEMEIRE PEGO, Advogado: Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário-mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 951-89.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO WELLINGTON MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lais Lima Muylaert Carrano, patrona do Recorrido. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Lais Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR - 972-89.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VINICIUS DEBACCO DA SILVA, Advogado: Luiz Eduardo Choma, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Tiago Luvison Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 988-93.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FISCHER S.A.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Recorrido(s): GILBERTO ALONSO, Advogada: Maria Fernanda de Camargo Mosson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1049-63.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RENATO DA SILVA FRANÇA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "competência territorial - reclamação trabalhista ajuizada em localidade distinta da contratação e prestação dos serviços", por afronta ao artigo 651, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra/SP - Tribunal Regional da 15ª Região -, para apreciação e julgamento da reclamação trabalhista e, em consequência, determinar a remessa dos autos ao referido Juízo. Levantou divergência o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1075-50.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMERCOR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: André Renato Zuco, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Recorrido(s): LUIS ALBERTO BUSIN, Advogado: Ivan Antonio Dinnebier, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL - NORMA COLETIVA APLICÁVEL - CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA - MOTORISTA", por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença indeferiu o pleito relativo às diferenças salariais pela aplicação do piso salarial previsto nas normas coletivas firmadas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários (fls. 1582/1601). Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que não aplica à hipótese a Súmula 374. **Processo: RR - 1185-28.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBSON CHAGAS DOS SANTOS, Advogada: Camilla de Moura Cícero Santos, Recorrido(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras - ausência parcial dos controles de ponto - presunção de veracidade da jornada declinada na inicial - Súmula nº 338, I, do TST - desnecessidade de determinação judicial de juntada dos controles de horário", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e determinar que, em relação ao período em que não houve juntada dos controles de ponto, sejam apuradas horas extras, diferenças de repouso semanal remunerado em face das horas extras, adicional noturno



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e reflexos, labor aos domingos e feriados e a indenização do vale-transporte aos domingos e feriados com base na jornada de trabalho declinada na petição inicial, conforme explicitado às fls. 268/272. Eleva-se o valor da condenação para R\$ 5.000,00. **Processo: RR - 1208-96.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADAIR FERNANDO LIXANDRÃO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência - sucessividade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de adicional de transferência correspondente a 25% dos salários, de forma não cumulativa, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, aviso prévio e demais parcelas cujo cálculo seja baseado na remuneração mensal, observada a incidência da prescrição parcial quinquenal, em relação às parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1257-51.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A., Advogada: Luciana Cristina Ferreira de Freitas, Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Recorrido(s): JORGE LUIZ PEREIRA SOARES, Advogado: José Roberto da Silveira Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva - validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, em razão dos acordos coletivos firmados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1277-78.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Caroline de Queiroz Teles Brandão, Recorrido(s): MÁRCIO LUIZ CHEPANSKI, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1307-27.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CECILIA MARIKO MURASAKI OGASAWARA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1386-71.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): FERNANDA DA SILVA MARQUES, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1458-44.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARIA APARECIDA GOMES FERREIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1463-59.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARSÔNIO PIRES DE JESUS, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): SÉRGIO TADEU SANTIAGO, Advogado: Sérgio Tadeu Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1574-24.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrente(s): TATIANE VIEIRA ANTONIO BRYS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da autora para condenar os reclamados ao pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1613-26.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELMA DE SÁ QUEIROZ APOLINÁRIO, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Recorrido(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1615-18.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): VANESSA FIGUEIREDO MELO E SASSO, Advogado: Aline Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1779-83.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANDOZ DO BRASIL - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES ROCHA BORGES DE PONTES, Advogado: Fernanda Nishida Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2481-92.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GENIVAL BONFIM MUNIZ, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Recorrido(s): SARAVEJO BAR LANCHONETE E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - ME, Advogado: José Alberto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - reconhecimento judicial de vínculo de emprego" e "vale-transporte - ônus da prova", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e condenar a reclamada ao pagamento de indenização de vale-transporte, conforme pleiteado na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

inicial (alínea "hh" da petição inicial), em parcelas vencidas e vincendas. Eleva-se o valor da condenação em R\$30.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 2587-65.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: José Roberto Reis da Silva, Recorrido(s): ROGERIO DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogada: Aparecida Donizete de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas às horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2775-60.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CINTIA BERETTA ANTUNES BAZI, Advogado: Frida Cristian Pereira, Recorrido(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cyro Thiago Rech, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Recorrido(s): JOHNRELLI PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Tomaz de Aquino Cordova e Sá Filho, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3039-49.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DERLI DAS DORES CASAGRANDE DO CANTO, Advogado: Margareth da Silva Hernandez, Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Eric Eduardo Snel Tornquist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "desvio de função - diferenças salariais - ente público - aplicação do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 desta Corte Superior", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as diferenças salariais, decorrentes do desvio funcional. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 3500-05.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): ALINE ADA AMORIM, Advogado: Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) - regimes de caixa e de competência - artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação atualizada pela Lei nº 13.149/2015, e instrução normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil - regime de caixa híbrido - interpretação e aplicação de precedente do Supremo Tribunal Federal", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo - contribuição previdenciária patronal - não inclusão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os honorários de advogado incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, mas sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 5243-44.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRLENE DA SILVEIRA PINTO SANTOS, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização pela supressão das horas extras", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à indenização pela supressão parcial das horas extras habitualmente prestadas (item 5 do rol de pedidos, fl. 10), cujo cálculo observará a média das horas suplementares suprimidas nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 6700-89.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Recorrido(s): RODRIGO MARTINS FERREIRA, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10558-69.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENATO DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Carlos Gustavo Candido da Silva, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que condenou a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, e os devidos reflexos, nos exatos termos ali consignados. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 11300-82.2012.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÁTIA REGINA DONÁ THOMAZ, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Recorrido(s): MB5 - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA" e "RESCISÃO INDIRETA - DESCUMPRIMENTO REITERADO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

IMEDIATIDADE INEXIGÍVEL", por violação dos artigos 790, § 3º, e 483, "d", ambos da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora os benefícios da justiça gratuita e reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescendo à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, postuladas em petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 13600-85.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Junia Perim Ribeiro, Recorrido(s): DEVAIR CRUZ, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "adicional de risco portuário - terminal privativo" e "honorários advocatícios", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1 e à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de adicional de risco e excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 15600-12.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - NORMA COLETIVA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 437 DO TST - DEDUÇÃO DE INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA PAGA AO LONGO DO VÍNCULO - POSSIBILIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores pagos aos substituídos ao longo dos respectivos vínculos de emprego, como indenização pela fruição parcial do intervalo intrajornada, sejam deduzidos do montante total devido sob mesmo título da condenação, conforme valores apurados em liquidação de sentença. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-autor, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Sindicato-autor os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 20500-96.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELETROFORJA INDÚSTRIA MECÂNICA S.A., Advogado: Air Paulo Luz, Recorrente(s): VILSON GULARTE DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 62500-83.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DA PENHA DE CASTRO, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Lucas Zigoni Campos, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Elis Regina Borsoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64500-17.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Recorrente(s): JONAS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: João Batista Sampaio, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário-mínimo. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Também, à unanimidade, conhecer do apelo da ré, quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a responsabilidade da ré tão somente pelo recolhimento dos descontos fiscais, sem, contudo, eximir a responsabilidade do autor pelo pagamento do tributo. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 66400-07.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO CERGIO DE SOUZA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): CON.DOMÍNIO DO EDIFÍCIO VERONESE, Advogado: Edson Venturatto Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "não conhecimento parcial do recurso ordinário - aplicação da Súmula nº 422 do TST", por violação do artigo 514, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise integralmente o mérito do recurso ordinário interposto pelo autor, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. **Processo: RR - 74300-48.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Luís Fernando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82600-65.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MR. TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Neimar Zavarize, Recorrido(s): TIAGO FERREIRA LEITE, Advogado: Theresa Cristina Domingos Lago, Recorrido(s): ESC90 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado.

Processo: RR - 121100-05.2011.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARINALDO DA CUNHA, Advogado: Jader Nogueira, Recorrido(s): FRANCISCANA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: João Carlos Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição extintiva declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.

Processo: RR - 129500-51.2008.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Leandra Aparecida da Trindade, Recorrido(s): NELSON CERQUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Denise Arantes Santo Vasconcelos.

Processo: RR - 142100-24.2011.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): ROMERO COUTINHO DE JESUS, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 147300-40.2009.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dedução de valores - gratificação de função com horas extras pagas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução das diferenças entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho e aquela percebida pela prestação de jornada de seis horas com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Meire Aparecida de Amorim.

Processo: RR - 165100-82.2012.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODRIGO GLEDIS DE SOUZA, Advogado: Sedno



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alexandre Pelissari, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "vale-transporte - pagamento a trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado à indenização referente ao pagamento do vale-transporte, conforme se apurar em liquidação de sentença, excluída a pretensão quanto à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais sobre a parcela, dada a sua natureza indenizatória. Indevida, ainda, a verba honorária, porquanto ausente a assistência do sindicato da categoria profissional do autor, conforme exigência da Súmula nº 219, I, do TST. **Processo: RR - 1033300-23.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrente(s): MARIA APARECIDA REPINOSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "indenização por dano material - perda da capacidade para o ofício ou profissão - pensão mensal - majoração", por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do percentual de 100% do último salário da autora como parâmetro para a pensão mensal, mantidos os demais parâmetros adotados pelo Tribunal Regional quanto à indenização por dano material. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 300.000,00, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 796-71.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): JOÃO BATISTA INACIO DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 935-03.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): LINDOMAR NUNES DE FREITAS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 1090/1091, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2376-89.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO MENEGUCCI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3086-91.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALINE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE FÁTIMA CAETANO FRUCRI LEITE, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11055-44.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, Advogado: Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Agravado(s): REGINALDO FURTADO, Advogado: Rafael Rodrigues Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44900-22.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RÔMULO MELO DE OLIVEIRA, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45300-03.2006.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Alessandro Morais Cota, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Agravante(s): ELIANE MANSOUR MACÊDO LAGE, Advogado: Alessandro Morais Cota, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Paulo José da Cunha, Agravado(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcello Ribas Lyra, Agravado(s): DELTA WORLD SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): WILSON FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 196400-46.2000.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): NILTON HERANDEZ, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 243900-25.1997.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ JORGE DE CASTRO, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 149-51.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): MAGNÓLIA FERNANDA RODRIGUES CORREA DORNELLES, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10213-25.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LANA CRISTINA BERRIEL COSTA, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Bruno Ibrahim Traballi, Advogado: Diego Chrispino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10231-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

69.2015.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10762-56.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): DENILSON EDVALDO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10937-07.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS BARRETO, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Leandro Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11441-88.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS FEDERAIS E SERVIDORES DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): RENATO CORRÊA SOBRINHO, Advogado: Caetano Diógenes Araújo Ferreira Pugas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20511-54.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procurador: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): JUSSARA COUTO DE SOUZA, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 210391-81.2014.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HUGO CEZAR DANTAS E OUTRO, Advogado: João Maria de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 7-95.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ROSIMAIRE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-50.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS JOSÉ DE ABREU JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Christian Robert Thiel Gura, Agravado(s): DÉBORA PEREIRA NUNES, Advogado: José da Silva Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24-30.2016.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIPU, Advogado: Juarez da Rocha Acioli Netto, Agravado(s): LUDIMILLA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CARMEN CAVALCANTE MAGALHÃES, Advogado: Ricardo Magno Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58-11.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): BENEDITO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Larissa Pereira Lima Xavier, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-04.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): ADRIANO CÉSAR LAGES CARVALHO VISGUEIRA, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-49.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Marcela Tavares Silva, Advogado: Emanuelltito de Oliveira Costa, Agravado(s): JANACLETE ROCHA DA MOTA, Advogado: Thiago Damasceno Ribeiro Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266-66.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON JORGE DE SOUZA, Advogado: Laura Cristina Machado Figueiredo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada PETROBRAS para determinar o processamento do seu recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pela PETRO. Sobrestado o AIRR interposto pelo autor. **Processo: AIRR - 287-25.2015.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ACUMULADORES MOURA S.A., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): WENDELL CARNEIRO DE ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Francisco Luiz de Sá Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331-80.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCIMILTON PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): CONSTRUDECOR S.A., Advogada: Maria Helena Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 337-85.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): WELLIGTON JEAN VASCONCELOS SANTANA, Advogado: Francisco Edson Menezes, Agravado(s): SELBA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURANÇA ELETRÔNICA DA BAHIA LTDA., Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-12.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panzerini, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 389-67.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 405-43.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (SOB INTERVENÇÃO FEDERAL), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Tertulina Fernandes de Vasconcelos, Agravado(s): LUIZ FERNANDO CARVALHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 429-60.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439-07.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ALVES, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-39.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO ROGÉRIO DA COSTA, Advogado: Rômulo Brigadeiro Motta, Agravado(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444-63.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SILVA SANTOS, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451-21.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ELISÂNGELA LIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483-25.2011.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JEAN CARLOS RIBEIRO DUARTE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504-61.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ANTÔNIO CRISPIM ABREU DE CERQUEIRA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 517-96.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): PATRÍCIA MINUZZI DA MOTTA, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 543-16.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DA SERRA, Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): RAQUEL SOARES CARNEIRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 577-11.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CARLOS MANOEL DA SILVA, Advogado: Elvis Neiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-37.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSVALDO JÚLIO DOS SANTOS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 640-05.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ CALDEIRA RIBEIRO, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692-35.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIPU, Advogado: Dênis Guimarães de Oliveira, Advogado: Juarez da Rocha Acioli Netto, Agravado(s): FRANCISCO MOTA DO NASCIMENTO GALVÃO, Advogado: José Augusto Mota Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

54.2010.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEIDE SANCHES FERNANDES, Advogado: Pascoal Belotti Neto, Agravado(s): ANALICE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Sebastião Felipe de Lucena, Agravado(s): USINA CERRADINHO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747-58.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Paula Machado Espíndola Laignier, Agravado(s): LUCIANA SANTOS BIANCHI E OUTRAS, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748-49.2014.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procuradora: Viviane Meneses Siqueira, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814-16.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): AGNES HELENA AVELAR MARTINHO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 827-20.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILBERTO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Agravado(s): SARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Cesar Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 844-14.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNO MARLON PEREIRA PORTO, Advogado: Eustáquio Emidio da Silva, Agravado(s): SEMENTES SELECTA S.A., Advogado: Leonardo Issy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Questão de ordem: Determinada pelo Exmo. Ministro Relator a suspensão do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: AIRR - 855-82.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): LUÍS AUGUSTO FIALHO DE FIALHO, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 929-53.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): FABIANO TAVARES BORGUETTI, Advogado: Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929-45.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA RAMOS, Advogado: Osvaldo Dias Andrade, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949-20.2014.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIS DA SILVA FRAGOSO, Advogado: Samuel Campos Belo, Agravado(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Scyla Andrea Calistrato dos Santos Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982-23.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): TARCÍSIO MARTINS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré Usiminas. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Previdência Usiminas, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1018-93.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ALOISIO AUGUSTO LOPES MACEDO, Advogada: Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-87.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): JOSÉ GILBERTO BRANDÃO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): INSTITUTO PARADA VITAL, Advogado: Rodrigo Fávoro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1086-76.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ VIA BARBOSA MELLO, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168-34.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): FLORISVAL DA SILVA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 1181-25.2014.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUSA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1303-85.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Cicero Hartmann, Advogado: Sandro Luís Braun, Agravado(s): JONATHAS LEAL CARDOSO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316-18.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KELLY DE SOUZA REIS, Advogado: Sérgio Augusto Cardozo, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Agravado(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - UFES, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337-48.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KELI APARECIDA RODRIGUES COSTA VIANA E OUTRA, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Agravado(s): JUFER MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1357-32.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTALEIRO NAVSHIP LTDA., Advogado: Ricardo Pedro Inácio Schubert, Advogada: Séfora Cristina Schubert, Advogado: Rafael Diogo Theiss, Agravado(s): DIEGO BRAGA, Advogado: André Luiz R. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1359-13.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERGIO LUIZ FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ainda por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do OGMO. **Processo: AIRR - 1361-13.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEOVEGILDO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Gilmar Antônio Damin,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1366-22.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): BENEVIDES FURTADO DE PAIVA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Usiminas, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pela Caixa dos Empregados da Usiminas. **Processo: AIRR - 1380-15.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DA SILVA, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382-05.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): VALDEMIR FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): ENG-TECH ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hellen Cristina Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1409-67.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVANA RAMOS DOS REIS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da CEF. **Processo: AIRR - 1415-46.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): CARLOS COELHO NETO, Advogado: Vitor Donato de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1419-11.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Pereira, Agravado(s): MARIA ELENA DOS SANTOS, Advogado: Walter Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553-63.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): ANA CLAUDIA MARTINHO, Advogado: Vanessa Abrahão Anderson, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1562-67.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Advogada: Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): WILLYAN CESAR VALENTIM SILVA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1596-42.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): TADEU TAIGUARA DA SILVA FRANCISCO, Advogada: Daniela Sondermann Bambino, Agravado(s): MCE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1661-31.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JOÃO JESUS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1717-39.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA DE JESUS OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1744-55.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSCAR DA SILVA NUNES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A., Advogado: Haroldo Del Rei Almendro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Questão de ordem: Determinada pelo Exmo. Ministro Relator a suspensão do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: AIRR - 1868-47.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO CARLOS ALVES DE PAULA, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 1987-38.2012.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATANAILSON ALVES SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): TRAC TRANSPORTES RÁPIDOS LTDA., Advogado: Marcos Tadeu Lopes, Agravado(s): UNIMAX - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 2080-95.2010.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ BRAS DA SILVA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): J C MORAIS ASSESSORIA E EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fábio Haddad de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 2104-46.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Agravado(s): CARLA APARECIDA FERNANDES DE MORAES, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 2154-49.2013.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA., Advogado: Volnei Schmitt, Agravado(s): JOEL CARLOS MARGARIDA, Advogado: Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 2300-19.2010.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): QUÍMICA INDUSTRIAL FIDES S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): MARCELO MARTINS DE LIMA, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Agravado(s): CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 2359-62.2010.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANO FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Fabiano Rufino da Silva, Agravado(s): NÚMERO 1 AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Maria Martha Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo: AIRR - 3832-20.2010.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TATIANE DA SILVA ANTUNES E OUTROS, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Ricardo Adolfo Felk, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por aparente contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ainda, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 4100-36.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): CLEITON ALMEIDA BRITTO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 5900-11.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE LOURDES GONÇALVES, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Tiago Mattoso Sacilotto, Advogado: Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10046-08.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, Procurador: Alvaro Ferreira Garcia Neto, Agravado(s): JULIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10168-50.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO CUSTÓDIO DA SILVA, Advogada: Karina Vazquez Bonitatibus, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Advogado: Giovana Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10201-26.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): KÁTIA APARECIDA ANDERI PIRES, Advogado: Marcelo de Souza Andrade, Agravado(s): MASSA FALIDA de PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10276-03.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCELO NALESSO DIAS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10293-21.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Advogado: Márcia Marta de Oliveira Moriy, Agravado(s): FABÍOLA FADEL ANNONI KAWAI, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10352-58.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REGIS CHARLES OUTRELLO, Advogada: Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 10576-43.2014.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAUTINGA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Alexsandra Lima Costa, Agravado(s): JAMES JERONIMO DA SILVA, Advogado: Alberto Gauna Alvis, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA DA ELETRONORTE SETOR OESTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10610-50.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Moraes Machado, Agravado(s): FLAVIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10947-62.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): MICHELLE AGUIAR DOMINGUES, Advogado: Diego Silva França, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11063-78.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MAURÍLIO RODRIGUES JARDIM JÚNIOR, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11063-48.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogado: Antonio Rossi Júnior, Advogada: Maria do Carmo Santos, Agravado(s): CLAUDINEIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Diogo Matheus de Mello Barreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11241-87.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ROSANA MENDES SANTOS E OUTROS, Advogado: Andre Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11614-25.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELA APARECIDA SABINO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11744-33.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VM VIEIRA MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANE PRAXEDES DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA, Advogada: Priscilla Tamer Chehoud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20037-75.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA TRANSVILMAR LTDA., Advogada: Elisane Helena Scavazza, Agravado(s): ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Ivo José Kunzler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20177-24.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): JOSÉ CÂNDIDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20211-85.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENAN SILVEIRA CUNHA, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Paulo Antônio Müller, Advogado: Marco Aurélio Mello Moreira, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Paulo Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20259-96.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ALEXANDRE QUEVEDO DA CUNHA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20825-30.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PERFIL INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CAMINHÃO E ÔNIBUS LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Oliveira Fistarol, Agravado(s): SINARA MARCHÍORO CIPRIANO, Advogado: Renata B. Muterle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24509-34.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): IVANIA MELOTTO, Advogada: Zélia Maria de Barros Araújo, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24847-71.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): REGINALDO URIAS BORGES, Advogado: Fábio Sampaio de Miranda, Advogada: Jovenilda Bezerra Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30985-19.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): PEDRO DE SOUSA LOBATO JÚNIOR, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35400-03.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO SANTIAGO PINTO, Advogado: Itacolomi Lima Cardoso, Agravado(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogado: Alexandre Tarciso Tavares, Advogado: Ingrid Queiroz Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43500-57.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Brack, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO DA CRUZ, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 61000-21.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravante(s): JAIME RAMPIM, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 70200-64.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): VANDERLEI BATTISTI, Advogado: Roberta Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 80160-72.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): EDIANA RIBEIRO VIANA LACERDA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80626-72.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA LILI REGIS GOMES, Advogado: Francisco da Silva Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80645-72.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Procurador: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): JOSE CARLOS DA COSTA RIBEIRO, Advogada: Alexandre de Cerqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93900-73.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERALDO GOMES DE BRITO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ARATEC MANUTENÇÃO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo José Pinto Amm, Agravado(s): KNM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leticia Rangel Serrão Chieppe, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO, Advogado: Rodrigo Bernardo Braga, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Luiz Braga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SOBRAL LTDA., Advogado: Chaim F. Farage, Agravado(s): HZM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Ana Rosa Romano Maestri de Almada, Agravado(s): TECVIX PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariana Ost Linhalis, Agravado(s): TECHINT S.A., Advogado: Paola Cardoso Babilon, Agravado(s): CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA. - CCM E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111900-98.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): VERA MÁRCIA TOCCHETTO AGOSTINI, Advogado: Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S/A. Ainda; ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 117400-14.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILDA BERTA VATTUONE NAVARRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora. Ainda à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, dada a sua intempestividade. **Processo: AIRR - 120800-40.2004.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ RICARDO DE ARRUDA CAMERA, Advogado: Nicola Manna Piraino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132000-08.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MISLENE CRISTINA DA SILVA BUENO, Advogado: Edvaldo Beloti, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134200-08.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Lúcia Candiota da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DOS EMPREGADOS DO BNH - PREVHAB, Advogado: Wagner Mello dos Santos, Agravado(s): LÚCIA MARIA NOGUEIRA DA GAMA, Advogado: Luiz Antônio de Souza Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 149400-18.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PAULO MAXIMIANO PEQUENO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Agnes Corinaldesi Geraldo Bordin, Advogada: Denise Castelhana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162600-03.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Agravante(s): CARAÚ TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Agravado(s): JOSÉ ARNÓBIO FILHO, Advogada: Isabella Azevedo de Aguiar, Agravado(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Mariane Araceli Fracaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS DISTRIBUIDORA. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CARAÚ TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 188900-60.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): PALMIRA LOPES DE SOUZA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 204300-30.2003.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): LISETE APARECIDA PUCCI TANGERINA, Advogado: Éder Pucci, Agravado(s): TRADSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229100-62.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAQUIM JORGE LOPES, Advogado: Eduardo Venâncio de Oliveira, Agravado(s): FUNDIÇÃO TÉCNICA PAULISTA LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000498-71.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): MARISTELA DE LIMA, Advogada: Rosângela Bortolloto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000697-11.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): MARILENE SOUZA ARAGÃO, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000825-67.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): ADRIANA NERSESIAN DEYRMENDJIAN, Advogado: Leandro Caetano dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1001375-08.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HENKEL LTDA, Advogado: Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): WILIANS DE ANDRADE, Advogado: Fernando Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade". Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001378-32.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA LUIZA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001479-98.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): CRISTIANO APARECIDO GOMES LEITE, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001954-04.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIA ELIANA CÂMARA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2267400-22.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANE LAZZAROTTO, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA TINGUI, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO APOIO, Advogado: Alexandre Tomaschitz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 363-76.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

D'Moura Cavalcante, Advogado: Antônio Carlos Frade, Recorrido(s): CLAUDIA CARVALHO GABETTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total da pretensão da autora e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 610-55.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TATIANE MOZENA ADOLFO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 794-67.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GILBERTO SOUZA, Advogado: Alberto Gonçalves de Souza Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Christian Sieberichs, Advogado: Rogério Reis Olsen da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20545-49.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NILSON SILVEIRA DE BITENCOURT, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 15-96.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROGÉRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Embargado(a): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Henrique Buril Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 42-97.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Embargado(a): CARMEN REGINA DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando o erro material, determinar que onde se lê: "DOU-LHE PROVIMENTO para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, bem como do recurso ordinário adesivo da Reclamada, como entender de direito", leia-se "DOU-LHE PROVIMENTO para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamante, bem como dos recursos ordinários adesivos das Reclamadas, como entender de direito". Do mesmo modo, onde se lê: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, bem como do recurso ordinário adesivo da Reclamada, como entender de direito", leia-se: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamante, bem como dos recursos ordinários adesivos das Reclamadas, como entender de direito". **Processo: ED-AIRR - 214-21.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Lima de Souza, Embargado(a): FRANCINALDO VAZ CARREIRA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 370-88.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Advogado: Gisele Vieira da Silva Amorim, Embargado(a): IZADORA ALVES FRANÇA, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Carla Silva Rocha, Advogado: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Aref Assrey Junior, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 500-88.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ CARLOS BACCILI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO TOPP LTDA., Advogado: Willian Roberto de Campos Filho, Embargado(a): DISTRIBUIDORA TOPP DRY LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão evidenciada no acórdão proferido no julgamento do agravo, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 510-65.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): EDMILSON VIEIRA RANGEL, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 533-63.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO ROBERTO DE FARIAS, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 642-03.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ERONILTON BORBUREMA DE LIMA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 969-41.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ AMILTON DOS SANTOS, Advogado: André Mecnas de Souza, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1228-92.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Procurador: João Luiz França Barreto, Embargado(a): EVANICE DE CASTRO ROCHA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1433-90.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): SIDNEY PERROTTI, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1457-67.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ERIVALDO DA COSTA, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1551-60.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Camila Rocha Portela, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1827-15.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ORGANIZAÇÃO DELLI ZOTTI LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): WESLEY FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Eliana Maria Henriques Scapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2513-33.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Roberto Marchezini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante para sanar erro material, determinado que conste da parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito."; **Processo: ED-AIRR - 5223-82.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Embargado(a): RODRIGO ANTÔNIO DA SILVA VAZ, Advogado: Diego César da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10030-13.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DIRCEU ALBIERI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 11116-27.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CÂNDIDO PROCÓPIO OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 11152-69.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JACINTO NUNES DOURADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11758-08.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLEONICE BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12395-32.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HIGINO DE VASCONCELLOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 13270-05.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OTÁVIO RODRIGUES DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 32000-46.1997.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEBASTIÃO CATARINO DE VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Embargado(a): SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A., Advogada: Maria Cristina Chagas de Góes Monteiro, Embargado(a): SEG RIO - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Embargado(a): SEG SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A., Embargado(a): ESPÓLIO de MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Embargado(a): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Flávia Motta Guimarães, Embargado(a): MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): SEG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 35900-64.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): MAURO PINTO DA VITÓRIA, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Embargado(a): SEA WORLD OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 57700-90.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COSTA BELA, Advogada: Iara Maria Marques Rocha Cardoso, Embargado(a): CUBBOS ARQUITETURA, DESIGN E COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA., Advogada: Gisele Espellet Di Bella, Embargado(a): DANIEL DE RAMOS, Advogado: Mauro Augusto Acosta Marmontel, Embargado(a): ALUJAL LOCAÇÃO DE JAÚS E ANDAIMES LTDA., Advogado: André da Rocha Morosini, Embargado(a): GROTH & SANTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Iglesias Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 70800-30.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCELO FERREIRA PAZ DA COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 75940-19.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO FARIAS DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Alberto Sertoli Kemp, Advogado: José Antônio Farias de Almeida, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: William Roger Grinstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 105700-70.2006.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ MÁRIO PINHEIRO PINTO, Advogado: Tirany da Costa Souza Júnior, Embargado(a): MARCOS JOSÉ DAS CHAGAS NASCIMENTO, Advogada: Adriana Machado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do art. 1026, §2º do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 118500-61.2008.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Alessandra Guilhermino de Jesus, Embargado(a): ARLINDO ALVARENGA DA SILVA, Advogado: Hugo Leite Jerke, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 131200-30.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO ROBERTO SEHN, Advogado: João Leandro Sehn, Embargado(a): ÂNGELA APARECIDA LAUTÉRIO DE FREITAS E OUTRA, Advogado: Eduardo Bechorner, Embargado(a): SHARON LUANA RODRIGUES (REPRESENTADA POR MARIA DO CARMO DE FREITAS RODRIGUES E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO COMO CURADOR ESPECIAL À LIDE) E OUTROS, Procurador: Leandro Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 136800-15.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Embargado(a): PROJECT PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: André Menezes Bio, Embargado(a): GALDINO LOPES TRINDADE, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, fazer constar da parte dispositiva do julgado a seguinte redação: "II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de indenização por danos morais, materiais e estéticos, observado o disposto na Súmula 439/TST e art. 883 da CLT. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do qual resultam custas processuais no importe de R\$3.000,00 (três mil reais). Invertido o ônus da sucumbência."; **Processo: ED-Ag-AIRR - 159940-44.2007.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALINE AZEVEDO LARROYED, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Alberto Magno da Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 191500-96.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADILSON JOAHNN, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: ED-AIRR - 41-69.2015.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA ARNOUD, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Nelio Lopes Cardoso Junior, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-Ag-AIRR - 99-72.2015.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ MARTINS DE MIRANDA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 135-45.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GIVANEIDE SANTOS SOARES, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 276-36.2015.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDIR CABRAL DE BARROS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 308-32.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GIOVANI DO VALE SILVA, Advogada: Talita Seixas de Oliveira, Advogada: Vaneska Ribeiro Pessoa, Embargado(a): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Marjorie Emanielle Lobo Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 324-73.2012.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MADECAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Fernando Coelho Torres, Advogado: Daniela Farneda, Embargado(a): ADILSON LAPEANO, Advogada: Ana Paula Piacentini de Almeida Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 359-51.2012.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDGAR POSTAL, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Embargado(a): NOELI DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhamti, Embargado(a): DARLEI JOSE MOKVA, Embargado(a): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Embargado(a): MERCEDES WEBER, Embargado(a): DALVA POSTAL, Embargado(a): ROBERTO POSTAL, Embargado(a): VALBURGA POSTAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 407-11.2014.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mariana de Souza Piaç, Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Embargado(a): CLEVERSON FONSECA DE SOUSA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 732-48.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSANA MARIA DOS REIS, Advogado: Paulo César Lauxen, Embargado(a): UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Camila Sonda Scariot, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da autora para, sanando o vício, conferir efeito modificativo ao julgado no sentido de, mantendo a condenação de pagamento dos honorários advocatícios, com fulcro na Súmula nº 219 do TST, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema, por incidência do disposto no artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. **Processo: ED-RR - 959-41.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): WELLINGTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1198-49.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AILES GAMA DOS SANTOS, Advogado: Larissa dos Santos Menezes, Embargado(a): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., Advogada: Danielle Reis Machado, Embargado(a): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1499-15.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1782-32.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ RICARDO SCHMIDT DE OLIVEIRA, Advogada: Liliana Pereira, Embargado(a): TECSERV COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAS LTDA., Advogado: Lázaro Pontes Rodrigues, Embargado(a): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2374-77.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): VALDIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5983-36.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10175-75.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Embargado(a): SALVADOR SCARPELLI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10454-96.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUANNA DA SILVA LEAL, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Embargado(a): HEMISUL SCET SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Thiago de Moura Bandeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20216-26.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IMACT SUL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciane Cristine de Menezes Chad, Advogado: João Marcos Prado Garcia, Embargado(a): SANDRO ROBERTO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Ildemar Mota Gois, Advogado: Paulo Ricardo Virgili Paveck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 98000-53.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): SOFIA FERNANDES LEMOS DE SOUZA, Advogado: Êmerson de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 210621-14.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELVYS HIGINO DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 231400-13.1988.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procuradora: Ana Cristina Domingues, Embargado(a): CELINA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: José Carlos Pimenta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 354900-69.2005.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GELÁSIO OSTI, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 803200-12.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALBA SCHIMITZ SERPA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001359-53.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BAUKO MAQUINAS S/A, Advogado: Carlos Alberto de Mello Iglesias, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): DANILO FERNANDES, Advogado: Reginaldo Ramos Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, declarada a nulidade da publicação da decisão de admissibilidade proferida pela Vice-Presidência da Corte de origem (fls. 245/246), assim como dos demais atos processuais que se seguiram, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que, repetido o ato de intimação, prossiga no regular andamento do processo, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 3137300-83.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NILSON CESAR FRAGA, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Denise Filippetto, Embargado(a): CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão, mediante acréscimo de fundamentos, mas sem imprimir efeito modificativo à decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 831-19.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCIO TADEU PRECCINOTTO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Rodrigo Trindade Castanha Menicucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para tornar sem efeito a inversão do ônus sucumbencial, que deve ser atribuído ao reclamado, nos termos da fundamentação, do qual é isento, conforme o art. 790-A da CLT, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 980-39.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): LAÍS ESTER CANUTO DOS SANTOS, Advogado: Wellington Cavalcante Coutinho Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1136-65.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Fábio Radin, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ELOÁ GRAVINA MARTINS FELDENS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1176-93.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VIVIANE WALERDORFF MORAES, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Funcef e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para determinar a recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, que deverá ser suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal. **Processo: ED-ARR - 1216-87.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Embargado(a): JOANA DARC BARRETO DE QUEIROS PEIXOTO, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 25600-57.2008.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIO TOJEIRA NETO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, reconhecendo a existência de omissão no acórdão, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, deferir os reflexos do adicional de transferência, nos termos dos pedidos "i" e "j" da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 157900-37.2005.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Embargante: COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS, Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Embargado(a): JOSÉ MARIA DE SOUZA, Advogado: Ana Lúcia Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1757-44.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - SINTECT - JFA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Raimundo César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que o Juiz prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 92300-28.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEANDRO DO BOMFIM, Advogada: Gislaine Fernandes de Oliveira Nunes, Recorrido(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto às "diferenças de direito de arena", por violação do art. 42, §1º, da Lei nº 9.615/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de direito de arena, considerado o percentual mínimo de 20%, a ser apurado em liquidação de sentença, com reflexos em férias + 1/3 constitucional, 13º salário e FGTS, na forma postulada nos itens 13.5 e 13.6 da inicial. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$300.000,00 (trezentos mil reais), com custas complementares, a encargo do réu. Mantidos os demais parâmetros fixados na sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 2406-60.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): EDELSON TADEU SILVA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto do Exmo. Ministro relator no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Reajustes Salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pleito de diferenças salariais e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento na forma da lei. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão acompanha o posicionamento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: RR - 1434-16.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Vistor. **Processo: RR - 750-92.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença em que indeferido o pagamento de diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas demais folgas concedidas pela Lei 5.811/72 e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido inicial, restando indevidos os honorários assistenciais. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 1097-70.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MEDPAR - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 144100-68.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JANILSON CARNEIRO DE SOUSA, Advogado: Tarcísio de Miranda Monte Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Recorrido(s): SEGURA SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 1421-38.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): HAMILTON GOMES JÚNIOR, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Advogado: Vivian Roque Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10780-29.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): JEFERSON DA SILVA VIENEL, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): ALCATEL-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a eficácia liberatória apenas quanto às parcelas consignadas no termo de acordo firmado perante a comissão de Conciliação Prévia, julgando improcedentes tão-somente os pedidos iniciais atinentes à aludida parcela. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que lhe dava provimento integral para absolver a reclamada da condenação. Sua Excelência juntará justificativa de voto vencido. Redator designado Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 33900-35.2000.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTA RAQUEL PECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): ANTONIO CLARET CAETANO, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que dava provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, por aparente ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da CF. Sua Excelência juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RR - 36440-25.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): JOSÉ JOÃO DAMASCENO, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE. PARIDADE COM O INSS. GANHO REAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DE NORMA BENÉFICA", por violação do artigo 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecendo a sentença, na qual julgados improcedentes os pleitos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, de cujo pagamento está dispensado. **Processo: AIRR - 1027-14.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVONE SALOMÉ DE OLIVEIRA DIANA, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1783-12.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravante(s): LUCIANA MOREIRA MARTINS VIEIRA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Karina Costa Baraldi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1999-86.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): VALTENRIQUE NASCIMENTO CHAGAS, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143500-23.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Montanari Rosa Rangel, Agravado(s): RICARDO RUFINO FILHO, Advogado: Rozani Maria Dias Gomes, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10020-97.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Tesse Myrella Antunes Correia, Advogada: Jéssica Santos Pereira, Agravado(s): MANUEL CORDEIRO DE FARIAS, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 280900-75.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): EDISON MAGGI ROSAS, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - coeficiente redutor (90%) - regulamento aplicável", por artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acordo regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado na inicial, cujo pedido está fundamentado na manutenção da fórmula de cálculo prevista no Regulamento vigente à data da admissão do autor. Ainda, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das rés, quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) - regimes de caixa e de competência - artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação atualizada pela Lei nº 13.149/2015, e instrução normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil - regime de caixa híbrido - interpretação e aplicação de precedente do Supremo Tribunal Federal", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e catorze minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de abril ano de dois mil e dezessete.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS

Secretária da Sétima Turma